

DECRETO EXECUTIVO N.º 756, DE 1.º DE ABRIL DE 2013.

**DECLARA ESTADO DE
CALAMIDADE PÚBLICA NO
SETOR HOSPITALAR DO
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO
MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PAULO ROBERTO BUTZGE, PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais asseguradas pelo Art. 72, inciso XXVIII, da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO, que saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças, e de agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, direito assegurado pela Constituição Federal (art. 196), chancelado pela Constituição Estadual (art. 241)

CONSIDERANDO, que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados, contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde – SUS, são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal (Lei 8.080/90 art. 7º), sendo que a iniciativa privada participa do Sistema Único de Saúde em caráter complementar.

CONSIDERANDO que Constituição Federal de 1988 tem como princípio a garantia do acesso universal e igualitário as ações e serviços na área da saúde,

CONSIDERANDO que a Carta Política de 1988, em seu art. 197, dispõe que as ações e serviços de saúde são de “relevância pública”;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. Art.117A da Lei Orgânica do Município de Candelária A saúde é direito de todos e dever do Poder Público, cabendo ao Município, com a cooperação da União e do Estado, prover as condições indispensáveis a sua promoção, proteção e recuperação.

§1º- o dever do Município de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à eliminação dos riscos de doenças e outros agravos, e no estabelecimento de condições específicas que assegurem acesso universal às ações e serviços de saúde.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. Art.117C da Lei Orgânica do Município de Candelária: Ao Município incumbe:

I- a administração do Sistema Único de Saúde;

II- a coordenação e a integração das ações públicas, individuais e coletivas de saúde;

III- a elaboração de prioridades e estratégias locais de promoção da saúde;

IV- a regulamentação, controle e fiscalização dos serviços públicos e privados de saúde;

V- o estímulo, a formação da consciência pública voltada à preservação da saúde e do meio ambiente;

VI- a garantia do pleno funcionamento da capacidade instalada dos serviços públicos de saúde,

VII- a criação de programas e serviços públicos gratuitos, destinados ao atendimento especializado e integral de pessoas dependentes de álcool, entorpecentes e drogas afins

CONSIDERANDO, que o Hospital Candelária é o único estabelecimento de internação clínica deste município, e que realiza o atendimento hospitalar pelo SUS, mediante contratualização com o Estado.

CONSIDERANDO, que o município, possui convenio com o Hospital visando a prestação de atendimento medico e ambulatorial à comunidade em horários noturnos, aos sábados domingos e feriados, na modalidade plantão.

CONSIDERANDO, que o município não tem como cobrar movimentação bancária dos recursos repassados para o Hospital, visto que a entidade guarda dinheiro em cofre, devido as ações movidas contra o Hospital.

CONSIDERANDO, que TODOS os recursos provenientes de emendas parlamentares, Consulta Popular, Corede, etc.são recebidos, administrados, licitados e repassados através da Prefeitura Municipal de Saúde, visto que o Hospital não possui certidões Negativas de Débitos.

CONSIDERANDO, que grande parte do patrimônio do Hospital é de propriedade do Poder Público conforme lista em anexo.

CONSIDERANDO, que a partir de janeiro de 2013, os leitos de Saúde Mental serão regulados, fiscalizados e geridos pelo poder publico, através da Secretaria Municipal de Saúde. Inclusive todo recurso da Saúde Mental, em média R\$ 120.000,00, por mês, será repassado pelo Fundo Municipal de Saúde ao Hospital Candelária.

CONSIDERANDO, que até julho de 2013, toda a gestão dos serviços de média complexidade, estará a cargo do Município, conforme o Pacto pela Saúde, assinado em novembro de 2011, portaria GM2583.

CONSIDERANDO, a provável perda de repasses de verbas de emendas parlamentares para o Hospital, por falta de certidão Negativa de Débitos.

CONSIDERANDO que o atendimento médico é indispensável á manutenção da saúde pública e a interrupção no atendimento, em tese, pode causar prejuízos irreparáveis aos munícipes;

CONSIDERANDO que o Hospital Candelária, não conta com plantão médico 24 horas, conforme estabelecido no contrato com o Estado, e também estabelecido nas portarias de urgência e emergência.

CONSIDERANDO, as atas em anexo, do Conselho Municipal de Saúde, nas quais constam, solicitação ao Hospital, prestação de contas dos repasses de dinheiro publico,

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, cabendo ao Estado prover as condições indispensáveis para seu pleno exercício;

CONSIDERANDO que o administrador público tem, sobretudo, o dever de zelar pelo perfeito atendimento da saúde da população;

CONSIDERANDO que o Hospital Candelária é o único nosocômio do município de Candelária;

CONSIDERANDO a precarização e a falta de assistência a população nos serviços de cirurgias de urgência, visto que no último ano foram realizadas apenas 133 cirurgias de urgência, quando o total deveria ser 240 ao ano conforme contrato com o Estado.

CONSIDERANDO a precarização e a falta de assistência a população nos serviços de cirurgias eletivas, visto que no ultimo ano nenhuma cirurgia eletiva foi realizada.

CONSIDERANDO que essa deficiência tem obrigado o poder público a suprir a não realização dos procedimentos no Hospital Candelária comprando serviços em outras instituições;

CONSIDERANDO, a interdição abrupta do bloco cirúrgico do Hospital Candelária, sem nenhum fluxo de referencia estabelecido, deixando a população sob risco eminente (cópia officio anexa), principalmente no que se refere a cirurgias de urgência,

CONSIDERANDO, as inúmeras irregularidades sanitárias, apontadas pela Vigilância Sanitária Estadual,

CONSIDERANDO, O Inquérito Civil nº 00736.00009/2011, instaurado contra o Hospital Candelária,

CONSIDERANDO a deficiência das ações e serviços do Hospital Candelária e a situação calamitosa a que chegou, com notório prejuízo do atendimento hospitalar, com grave risco para a própria preservação da vida humana;

CONSIDERANDO que esta deficiência tem gerado situações de iminente prejuízo ao perfeito atendimento a população, tais como cirurgias, cesáreas, urgências, com a necessidade de transporte de pacientes para hospitais de outros municípios, com possibilidade, até mesmo, de ocorrência de casos fatais;

CONSIDERANDO a preocupação manifestada pela população em geral e setores representativos da comunidade com a calamitosa situação do atendimento prestado pelo Hospital Candelária, situação esta que já é de conhecimento geral,

CONSIDERANDO, a grave crise financeira que atravessa o Hospital Candelária, o que tem aparentado a situação de inviabilidade econômica e financeira da instituição, dando conta de um endividamento de aproximadamente R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) conforme, informações trazidas pelo Diretor da instituição ao Conselho Municipal de Saúde,

CONSIDERANDO o atraso e não pagamento de salários, meses fev/março/2013 aos funcionários da Sociedade Beneficente Hospital Candelária,

CONSIDERANDO, que o Hospital Candelária está na iminência de perder sua certificação de entidade filantrópica por não realizar o pagamento das contribuições retidas dos funcionários, das verbas do FGTS e por essas razões não ser possível a obtenção de Certidão Negativa de Débitos;

CONSIDERANDO o expressivo número de reclamações trabalhistas, junto a Justiça do Trabalho, contra o Hospital Candelária, por falta de pagamento dos direitos trabalhistas;

CONSIDERANDO, a necessidade de ampliação e implantação de serviços especializados junto ao hospital, possibilitando a vinda de profissionais e serviços não disponíveis no Município,

CONSIDERANDO as denúncias de reclamações, recebidas de usuários, de queixas de falhas na prestação do serviço hospitalar;

CONSIDERANDO a relevância dos pedidos de providências em relação ao Hospital Candelária, que chegou ao Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o não cumprimento do contrato celebrado entre Sociedade Beneficente Hospital Candelária e Estado do Rio Grande do Sul, onde estão previstos os serviços a serem prestados (cópia anexa)

CONSIDERANDO que o município de Candelária já realiza gestão de serviços junto ao hospital Candelária;

CONSIDERANDO a necessidade de ações para atendimento emergencial na área de saúde daquela instituição;

CONSIDERANDO as inúmeras e infrutíferas reuniões realizadas pelo governo Municipal com dirigentes do Hospital Candelária, visando uma composição no sentido de encontrar uma solução consensual para que a instituição pudesse cumprir sua verdadeira função social na área de saúde e no atendimento aos munícipes;

CONSIDERANDO que tal situação chegou ao ponto máximo de tolerância por parte de nossa população, que, através de suas representações legítimas e legais, solicita providências urgentes por parte do Governo Municipal, no sentido de solucionar tal situação, que é de conhecimento público, tendo em vista as reportagens apresentadas nos órgãos de imprensa;

CONSIDERANDO a relevância de todos os pedidos de providências que tem chegado ao Poder Executivo Municipal, postulando a solução do grave impasse vivenciado pela saúde pública, os quais ficarão fazendo parte integrante do presente Decreto;

CONSIDERANDO que acima dos interesses de pessoas e grupos particulares se encontram os direitos inalienáveis à saúde das pessoas e o interesse supremo da população a garantia de preservação desses direitos, sob perigo iminente, nos termos do artigo 5º, XXV da Constituição federativa do Brasil;

CONSIDERANDO, que o instituto de direito público da intervenção, na modalidade da REQUISICÃO, é o meio adequado para o Poder Executivo Municipal atenda situação de perigo iminente que comprometa a promoção; a proteção; e a recuperação da saúde pública, garantindo a manutenção do adequado funcionamento das instalações do Hospital Candelária, fazendo-as com recursos humanos e materiais de que dispõe, mediante o uso dos equipamentos, moveis e instalações pertencentes a instituição de saúde;

CONSIDERANDO, finalmente que tal conjuntura impõe ao Governo Municipal a adoção de medidas urgentes e especiais conferidas pela Constituição Federal de 1988 e lei Federal 8.080/90;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Estado de Calamidade Pública no setor Hospitalar do Sistema Único de Saúde do município de Candelária – RS;

Art. 2º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública referido no Art. 1º, ficam requisitados nos termos do inciso XXV do art. 5º da Constituição Federal de 1988 e do inciso XIII do art. 15º da Lei Federal nº 8.80/90, pelo município de Candelária, os bens, serviços, servidores, corpo clínico, móveis, utensílios e ativos, sejam eles quais forem, que sejam afetos ao Hospital Candelária CNPJ88163084/0001-25.

Art. 3º As diretorias Administrativas e Conselho Deliberativo do Hospital Candelária, a partir da publicação deste Decreto, ficam desabilitadas de suas gestões; passando a referida gestão para a responsabilidade do município de Candelária, sob a coordenação do Prefeito Municipal, com auxílio da comissão de Gestão, nomeada e composta dos seguintes membros:

I – GESTOR PRESIDENTE:

- **Aristides Feistler** – Administrador: CRA: 038202 CPF: 524 540 530 04

II – GESTORES MEMBROS:

- **Jaira Inês Diehl** – Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
CPF: 576 392 720 68

- **Nelcindo de Melo Vargas** – Representante do Conselho Municipal de Saúde;
CPF: 414 861 450 00

- **Sanderlei Pereira** – Representante da Sociedade Civil – EMATER/ASCAR
CPF: 360 032 390 34

- **Afonso Barros Filho** – Representante da Classe Médica; CRM: 24275

- **Elvio João Rohde** – Contador – CRC: 48689 CPF: 244 777 700 06

§ 1º - O Gestor Presidente terá plenos poderes de direção e administração da entidade requisitada, podendo, inclusive, abrir e movimentar contas bancárias e convocar os associados da entidade requisitada para Assembleias Extraordinárias.

§ 2º - O Gestor Presidente fica subordinado as determinações do Prefeito Municipal, o qual pode, inclusive, substituir a qualquer tempo aquele ou qualquer outro dos membros do Conselho Gestor;

§ 3º - Aos Gestores Membros, incumbe auxiliar o Gestor Presidente em suas atividades, bem como fiscalizar os atos deste, comunicando qualquer irregularidade ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - A contar do afastamento das diretorias referidas no art. 3º, qualquer ato praticado por estas e que contrariem o presente decreto, será tido como nulo de pleno direito;

Parágrafo Único – O Gestor Presidente, para o bom e fiel desempenho de suas funções, poderá requisitar força policial para garantir a segurança da população e das instalações do Hospital Candelária, no momento ou após a ocupação administrativa, durante a vigência do presente decreto.

Art. 5º - No período que perdurar o estado de calamidade, o Gestor Presidente, com a aprovação do Prefeito Municipal e dos Gestores Membros, poderá promover a aquisição de bens, dispensa e contratação de pessoal, em caráter excepcional, com vistas a suprir as necessidades do hospital a que se refere o art. 2º, observadas as disposições legais e pertinentes.

Parágrafo Único – Se necessário, o Gestor Presidente poderá também requisitar outros serviços de saúde públicos e privados disponíveis, com vistas ao restabelecimento da normalidade dos atendimentos.

Art. 6º - Para fins do disposto no art. 2º, o Gestor Presidente, com anuência do Prefeito Municipal e dos Gestores Membros, fica autorizado a promover compras de equipamentos,

medicamentos, insumos e suprimentos; observadas as disposições legais pertinentes, não podendo, no entanto, alienar bens da Entidade requisitada.

Art. 7º - Este Decreto vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, enquanto perdurar a situação de calamidade pública;

Art. 8º - Durante a situação de calamidade o Gestor Presidente e os Gestores Membros farão o inventário dos bens e levantamento financeiro e contábil do Hospital Candelária, sendo que apresentarão mensalmente relatórios circunstanciados ao Prefeito Municipal, para publicidade e cumprimento das finalidades legais.

Art. 9º - Ao final da situação calamitosa ou de vigência deste decreto, o Gestor Presidente e os Gestores Membros deverão apresentar a respectiva prestação de contas.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL CANDELÁRIA, em 1.º de abril de 2013.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JORGE LUIZ MALLMANN
Sec. Mun. da Administração

Registrado às fls. _____
Do competente livro, em
1.º de abril de 2013.

Agente Adm. Auxiliar